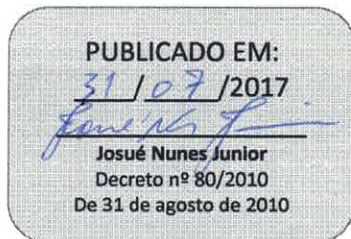




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI N° 19/2017
DE 31 DE JULHO DE 2017



Torna obrigatória a instalação de banheiros masculino e feminino, bem como bebedouros na agência do Banco do Brasil S/A, como também em futuras agências que venham a existir em Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e bebedouros públicos nas dependências do Banco do Brasil no município de Monte Alegre de Sergipe.

Parágrafo único: A construção e adaptações das edificações e construções de acessibilidade de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABTN.

Art. 2º - O estabelecimento bancário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a colocação dos banheiros e bebedouros, nos termos do **Art. 1º** desta lei, a contar da data de sua sanção.

Art. 3º - Pela infração desta lei o Banco do Brasil S/A, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: Para a primeira atuação, devendo a agência ser notificada na pendência em até 10 dias úteis;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

I - MULTA: Se aplicará multa de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação do **Art. 1º** desta lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe - Se 31 de julho de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal